



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 30/7/99	
D.O.U. 3/8/99	Seção 1 P.8
ATO: PM. 1222 30/7/99	
D.O.U. 3/8/99	Seção 1 P.6

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

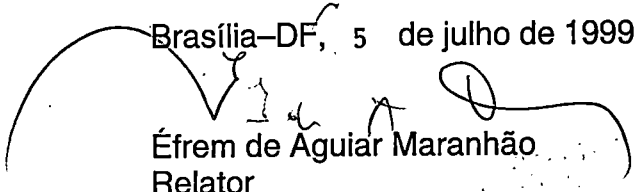
649/99

INTERESSADO/MANTENEDORA: Fundação Universidade Federal de São Carlos		UF SP
ASSUNTO: Aprovação de alterações do Estatuto da Universidade Federal de São Carlos		
RELATOR: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 23112.002486/98-91		
PARECER N.º: CES 649/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 5-7-99

II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o que consta no Relatório 150/99, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior da SESu/MEC, meu voto é favorável à aprovação das alterações propostas para o texto do Estatuto da Universidade Federal de São Carlos, mantida pela Fundação Universidade Federal de São Carlos, com sede em São Carlos, Estado de São Paulo.

Brasília-DF, 5 de julho de 1999.




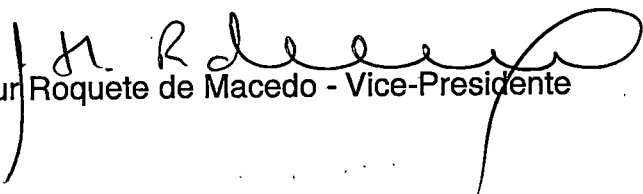
Éfrem de Aguiar Maranhão
Relator

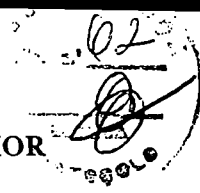
III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de julho de 1999.

Conselheiros:  Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

 Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente



RELATÓRIO N.º 150 /99

INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

PROCESSO N.º 23112.002486/98-91

HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta de estatuto destinada a compatibilizar os atos legais da IFES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do estatuto em vigor, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos que ministram.

ANÁLISE

A IFES exhibe no art. 1º da proposta denominação compatível com a legislação (art. 8º do Dec. nº 2.306/97), apontando seu ato de criação e a localidade em que tem sede.

Os objetivos institucionais elencados no art. 3º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB.

O artigo 13, principalmente, dispõem sobre a estrutura organizacional da IFES, verificando-se nos artigos 15 e 18, que está assegurada a gestão democrática a que se refere o artigo 56 da LDB, assim como a proporção docente nos colegiados deliberativos.

Em seu artigo 26, o estatuto disciplina a escolha de reitor e vice-reitor da IFES atendendo à legislação vigente (Lei 9.192/95).

Na questão da autonomia universitária a IFES, em seu artigo 2º, observou as limitações impostas pelos dispositivos legais em vigor.

Os órgãos suplementares integram a organização administrativa da Instituição, e estão previstos nos artigos 6º e 12 do estatuto.

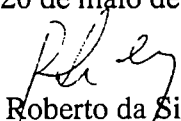
A composição patrimonial da IFES está disciplinada nos artigos 75 a 78 da proposta estatutária, e o artigo 79 trata das questões financeiras. Não se verificou qualquer incompatibilidade com as disposições constitucionais e ordinárias relativamente a orçamento e execução financeira do setor público. O artigo 16, "f" insere como competência do órgão colegiado máximo a aprovação da proposta orçamentária e do orçamento interno da IFES bem como das suas unidades.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.


CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Federal de São Carlos, com sede na cidade de São Carlos, SP.

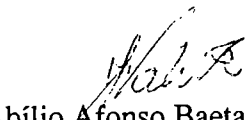
Brasília, 20 de maio de 1999.


Paulo Roberto da Silva
Matricula 6046562

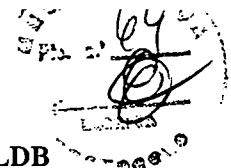
À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.


Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
 ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PÚBLICA – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



Processo n.º 23112.002486/98-91		Data da análise: 20/05/99		
Natureza jurídica: Fundação Pública (autarquia, fundação pública)		IES: Fundação Universidade Federal de São Carlos		
MATÉRIA		ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND.
1. Informações básicas				
Denominação da Instituição (D. 2306 8º)		1º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)		1º	X	
Sede		1º	X	
2. Objetivos institucionais (LDB 43):				
Estímulo cultural (I)		3º, <i>caput</i>	X	
Formação profissional (II)		3º, pár. ún., I	X	
Desenvolvimento da pesquisa (III)		3º, <i>caput</i>	X	
Difusão do conhecimento (IV)		3º <i>caput</i>	X	
Integração com a comunidade (VI VII)		3º, pár. ún., III	X	
3. Organização administrativa				
Estrutura organizacional		13	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente		13, 15	X	
Escolha de dirigentes (L. 9192 16) requisitos		26	X	
Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)		2º, c/c 4º, "a" do regim.	X	
Órgãos suplementares – enumeração e gestão		6º	X	
4. Organização acadêmica				
Estrutura organizacional		13, 22	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente			X	
5. Organização patrimonial e financeira				
Composição patrimonial e sua disponibilidade		75 a 78	X	
Composição financeira – receitas e despesas		79	X	
Orçamento interno – elaboração e execução		16, "f"	X	
6. Documentação necessária				
Ofício de encaminhamento			X	
Estatuto em vigor			X	
Ata de aprovação da proposta estatutária			X	
Três vias da proposta estatutária			X	
Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)			X	

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO ao CNE. ⊕ diligência **ANALISADO POR ELIAS CARLOS**